



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

**PROVIMENTO Nº 01, de 18 de maio de 2020**

Regulamenta o procedimento de autoinspeção ordinária no âmbito das Varas do Trabalho do TRT da 7ª Região.

**O DESEMBARGADOR CORREGEDOR EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o princípio da eficiência, insculpido na Constituição Federal (art. 37, caput), que preconiza a busca permanente do aperfeiçoamento das atividades no âmbito da Administração Pública, com vistas à melhoria dos serviços prestados;

**CONSIDERANDO** o direito fundamental à razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, CF), com enfoque na celeridade e produtividade na entrega da prestação jurisdicional;

**CONSIDERANDO** as Metas e Diretrizes Estratégicas da Corregedoria Nacional da Justiça para o ano de 2020, estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e aprovadas no 13º Encontro Nacional do Poder Judiciário, especialmente a “DIRETRIZ ESTRATÉGICA 1”, que preconiza o dever das Corregedorias Regionais de regulamentar a autoinspeção ordinária anual das unidades judiciárias (cartórios e gabinetes);

**CONSIDERANDO** que a Corregedoria Regional é o órgão do Tribunal incumbido da fiscalização, disciplina e orientação da administração da Justiça nas Varas do Trabalho, bem como de seus Juízes e serviços judiciários, nos termos do art. 36 do Regimento Interno do TRT 7ª Região;

**CONSIDERANDO** que são deveres do magistrado, dentre outros, determinar as providências necessárias para que os atos processuais se realizem nos prazos legais, bem como exercer a assídua fiscalização sobre os subordinados, conforme previsto no art. 35, incisos III e VII, da Lei Complementar nº 35/1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional);

**CONSIDERANDO** a necessidade do estabelecimento de normas gerais padronizadas a serem observadas na disciplina e realização de autoinspeções judiciais no âmbito de todas as unidades judiciárias de primeira instância do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, mediante a adoção de critérios públicos, prévios, objetivos e impessoais na condução dos trabalhos,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Os Juízes Titulares de Vara do Trabalho realizam autoinspeção judicial nas unidades judiciárias em que atuam como gestores, com periodicidade anual, preferencialmente após decorridos seis meses da última Correição Ordinária.

**Parágrafo único.** Para fins de realização da primeira autoinspeção, cada Unidade Judiciária deverá adotar como parâmetro temporal a Correição Ordinária presencial ou telepresencial que ocorrer em seu âmbito após a publicação deste Provimento. [\(Incluído pelo Provimento nº 02, de 09 de junho de 2020\)](#)

**Art. 2º** A autoinspeção judicial tem por objetivo averiguar a regularidade do processamento dos feitos judiciais e dos serviços judiciários e administrativos, o cumprimento dos prazos, o aprimoramento da prestação jurisdicional, a celeridade nos serviços da Secretaria e, se necessário, o encaminhamento de denúncia para apuração de eventual infração disciplinar praticada por magistrado ou servidor.

**Art. 3º** Caberá ao magistrado titular da Vara do Trabalho, além de coordenar a inspeção anual dos feitos judiciais, dos serviços judiciários e administrativos e do trabalho desenvolvido pelos subordinados, a observância do dever funcional de manter permanente fiscalização de todos os serviços que lhe são afetos.

**Art. 4º** A autoinspeção será precedida de portaria, na qual o Juiz Titular designará o dia e a hora em que será iniciada, comunicando-se a Ordem dos Advogados do Brasil e o Ministério Público do Trabalho.

**§ 1º** Referido ato administrativo deverá ser publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT), encaminhando-se cópia, via e-mail, para a Corregedoria Regional, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias do início da inspeção.

**§ 2º** Para conhecimento prévio de todos os interessados, deverá ser afixada cópia em mural, entrada de Sala de Audiências e Secretaria da Vara do Trabalho, e demais locais de praxe.

**Art. 5º** A autoinspeção deverá ser realizada com a presença do Juiz Titular da unidade, ficando vedada a designação em período de suas férias.

**Art. 6º** A autoinspeção não poderá ter duração superior a 05 (cinco) dias.

**Art. 7º** Finalizado o ato, a unidade judiciária deverá preencher e transmitir informações à Corregedoria Regional, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar de seu término, via formulário eletrônico a ser disponibilizado nos moldes do modelo em anexo.

**Art. 8º** Durante o período de autoinspeção, não haverá suspensão de prazos, interrupção de distribuição ou adiamento de audiências, evitando-se prejuízos às atividades normais da Vara do Trabalho.

**Art. 9º** O procedimento de autoinspeção será realizado mediante exame por amostragem dos processos e demais expedientes em trâmite na unidade judiciária, observados o percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do acervo e os feitos com prioridade de tramitação estabelecida em lei, além de buscar corrigir inadequações apontadas em correções anteriores.

**Art. 10.** Também estarão sujeitos, obrigatoriamente, à autoinspeção, dentre outros itens cuja importância venha a ser estabelecida pelo magistrado ante as peculiaridades de sua unidade:

**I – processos:**

**a)** estipulados como Metas Nacionais do Poder Judiciário pelo Conselho Nacional da Justiça, especialmente aqueles dispostos na “Meta 2” (julgamento de ações mais antigas), na Meta 6 (julgamento de ações coletivas) e na Meta 7 (julgamento de ações dos maiores litigantes);

**b)** com tutela de urgência pendente de apreciação;

**c)** aguardando devolução de Carta Precatória ou a resposta de ofícios;

**d)** aptos a serem encaminhados à instância superior;

**e)** com pendência de expedição de alvarás;

**f)** paralisados há mais de 30 (trinta) dias na Secretaria da Vara do Trabalho;

**g)** submetidos à suspensão de tramitação por força de decisão das Cortes Superiores, a fim de se averiguar se permanece tal condição;

**h)** pendentes de solução para tramitar e concluir ao magistrado quando aptos a julgamento;

**II – as seguintes diligências a cargo da Secretaria:**

**a)** atendimento dos prazos procedimentais e processuais, assim como o cumprimento de metas, por meio de análise das ferramentas e demais relatórios típicos do sistema de processamento eletrônico;

**b)** pendências de tarefas eletrônicas no sistema, que impliquem em atraso no andamento do feito, o que deverá ser sanado, com impulsionamento para a fase processual seguinte;

**c)** a regularidade dos procedimentos e processos eletrônicos, atentando-se para os seguintes aspectos: publicação; cumprimento dos despachos, decisões e mandados expedidos; existência de ofícios não respondidos e de cartas precatórias não devolvidas; adequação do registro eletrônico de dados processuais (tais como informações das partes, advogados e terceiros; registro de prioridade e preferências na tramitação; classificação do processo; baixa de documentos não lidos; baixa de partes; entre outros);

**d)** organização do setor e de seus bens móveis, observando se há adequada identificação do patrimônio público;

**III** – o cumprimento das recomendações lançadas na ata da correição ordinária realizada anteriormente à autoinspeção.

**Parágrafo único.** Serão examinados todos os feitos de verificação obrigatória (inciso I deste artigo), considerando-se satisfatório o procedimento se atingido o mínimo de 20% (vinte por cento) do acervo processual da unidade judiciária.

**Art. 11.** No curso da autoinspeção, o Juiz verificará se os servidores que lhes são subordinados vêm cumprindo as atribuições previstas nas leis e atos normativos para o regular processamento dos feitos, bem como eventuais determinações constantes de provimentos e relatórios emitidos em decorrência de correições anteriores, além da regularidade dos serviços administrativos pertinentes ao funcionamento do órgão e à conservação do patrimônio público.

**Art. 12.** A unidade judiciária deverá dedicar especial atenção na análise dos dados estatísticos sobre seu acervo, conforme relatórios extraídos do sistema informatizado de movimentação processual de primeiro grau, a fim de aferir a sua evolução e o cumprimento das Metas Nacionais do Poder Judiciário.

**Art. 13.** Na área administrativa, serão analisados os aspectos de conservação e limpeza do ambiente destinado ao funcionamento da unidade judiciária, bem como a adequação de suas dependências e o estado geral de mobiliários e equipamentos utilizados no serviço.

**Art. 14.** Durante a autoinspeção, o Juiz deverá dar especial atenção, dentre outras, para o estrito cumprimento das disposições constantes no Provimento Geral Consolidado do TRT da 7ª Região pelos servidores da unidade judiciária, principalmente aos atos típicos dos Diretores de Secretaria.

**Art. 15.** Encerrada a inspeção, o magistrado deverá encaminhar à Corregedoria Regional o formulário eletrônico devidamente preenchido, contendo, especificada e

objetivamente, todas as ocorrências e irregularidades encontradas, as medidas adotadas para sua correção e sugestões em relação às medidas necessárias que ultrapassem a sua competência.

**Art. 16.** O Diretor de Secretaria da unidade, em caso de necessidade, poderá ser chamado à Secretaria da Corregedoria Regional para prestar informações e esclarecimentos acerca dos procedimentos adotados.

**Art. 17.** A realização da autoinspeção pelo juízo não substitui nem prejudica a Correição Ordinária e Extraordinária na Vara do Trabalho.

**Art. 18.** Aplicam-se à Divisão de Execuções Unificadas, Hasta Pública e Alienações Judiciais (DEULAJ) e ao CEJUSC, no que couber, as disposições deste Provimento.

**Art. 19.** Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Fortaleza, 18 de maio de 2020.

**Desembargador JOSÉ ANTONIO PARENTE DA SILVA**

Corregedor-Regional em Exercício do TRT 7ª Região

(\*) Alterado pelo Provimento da Corregedoria nº 2/2020 disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 2991, 10 junho de 2020. Caderno Administrativo e Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, p. 6 e 137.



Poder Judiciário da União  
Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região  
Secretaria da Corregedoria Regional

## FORMULÁRIO DE AUTOINSPEÇÃO

Unidade a ser inspecionada:

Responsável pelas informações:

Período de Realização da Autoinspeção

\_\_/\_\_/\_\_ a \_\_/\_\_/\_\_

Ato Normativo que designou a Autoinspeção na Unidade:

A Ordem dos Advogados do Brasil e o Ministério Público do Trabalho foram comunicados da presente inspeção?

Sim  Informe os números de ofícios expedidos.

Não

Houve comparecimento de autoridades, advogados ou outros interessados em apresentar sugestões ou críticas aos trabalhos desempenhados por esta Vara?

Sim  Informe as considerações feitas.

Não

### COMPOSIÇÃO E ATIVIDADES DOS JUÍZES

Juízes que atuam na Unidade:

Juiz Titular

Juiz Substituto

Obs.: Caso não tenha Juiz Substituto, favor deixar em branco.

Os magistrados residem nos limites territoriais de jurisdição da Vara (ou na Região Metropolitana)?

Sim

Não  Informe o ato de autorização.

Dias da semana em que os juízes comparecem e realizam audiências na unidade.

Comparecimento: 

Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira
<input type="text"/>				

Realização de Audiências: 

Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira
<input type="text"/>				

Havendo Juiz Auxiliar na Unidade, as audiências são realizadas pelos Juízes Titular e Auxiliar em semanas alternadas? Qual a forma de revezamento?

Quadro atual de servidores

Número de Servidores Efetivos

Número de Requisitados

Número de Funções e seus respectivos Ocupantes

## AUDIÊNCIAS

Média mensal de audiências realizadas no ano corrente

Sumaríssimo

Ordinário

Data das últimas audiências designadas

Iniciais

Instrução

Unas

## PRAZOS MÉDIOS

---

### Prazo da entrega da prestação jurisdicional

Sumaríssimo

Ordinário

### Prazo médio para prolação de sentenças na fase de conhecimento

Sumaríssimo

Ordinário

### Demais Prazos Médios

Prazo médio para prolação de sentenças da fase executória

Prazo médio para exarar despachos

Prazo para cumprimento de despachos e outros atos judiciais

Prazo médio para realização da 1ª audiência (inicial/una)

## PENDÊNCIAS DA VARA

---

### Total de processos com tutela de urgência pendente de apreciação

Qtd. de Processos

Processos	Providências Tomadas

Total de processos aguardando devolução de carta precatória ou a resposta de ofícios

Qtd. de Processos

Processos	Providências Tomadas

Total de processos aptos a serem encaminhados à instância superior

Qtd. de Processos

Processos	Providências Tomadas

Total de processos com pendência de expedição de alvarás

Qtd. de Processos

Processos	Providências Tomadas

Total de processos paralisados há mais de 30 (trinta) dias na Secretaria da Vara do Trabalho

Qtd. de Processos

Processos	Providências Tomadas

Total de processos submetidos à suspensão de tramitação por força de decisão das Cortes Superiores

Qtd. de Processos

Processos	Providências Tomadas

**RECOMENDAÇÕES LANÇADAS NA ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA ANTERIORMENTE À AUTOINSPEÇÃO (INCLUSIVE AS REITERADAS)**

Recomendação	Cumpriu?	Justificativa
1.		
2.		
3.		
4.		
5.		
6.		
7.		
8.		
9.		
10.		

## METAS NACIONAIS DO CNJ

Meta	G.C.	Iniciativas, caso não tenha atingido o Grau para cumprir a meta
Meta 1 - IPJ		
Meta 2 - IPA		
Meta 3 - IConc		
Meta 5 - IE		
Meta 6 - IACJ		
Meta 7 - IRA		
Meta Esp. TMDP		

## ESTRUTURA FÍSICA

Recursos Tecnológicos	Qtd.
Computadores	
Notebooks	
Impressoras	
Outros	

Especificar:

Considerações sobre os aspectos de conservação e limpeza do ambiente destinado ao funcionamento da unidade judiciária, bem como a adequação de suas dependências e o estado geral de mobiliários e equipamentos utilizados no serviço. (art. 13 do Provimento 01/2020)

Sugestões da unidade em relação às medidas que ultrapassem a sua competência